



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Esplanada

1

Quarta-feira • 18 de Março de 2020 • Ano X • Nº 2241

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Esplanada publica:

- **Lei N.º 918 de 2020** - Inclui no Calendário Oficial do Município o evento Esplanada Moto Fest.
- **Lei N.º 919 de 2020** - Estabelece reajuste aos vencimentos dos professores do Município de Esplanada no mesmo patamar do piso salarial estabelecido na Lei Federal n.º 11.738/08, com base no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).
- **Decreto Nº 018, de 09 de Março de 2020** - Nomeia membros para compor a diretoria do conselho municipal da mulher – biênio 2019 a 2021.
- **Aviso de Publicação do Edital de Credenciamento Nº 001/2020** - Edital de credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços de veiculação de matérias institucionais em formato de banners em sites/portais de notícias, para atender a prefeitura de esplanada – Bahia.
- **Edital de Credenciamento Nº 001/2020** – Objeto: Prestação de serviços de veiculação de matérias institucionais em formato de banners em sites/portais de notícias, para atender a prefeitura de esplanada – Bahia.
- **Termo de Acordo de Desapropriação Administração Processo Administrativo Nº 166/2020.**



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71



LEI N.º 918 de 2020

“Inclui no Calendário Oficial do Município o evento ESPLANADA MOTO FEST”.

OD 03

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPLANADA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O evento **Esplanada Moto Fest** passa a integrar o calendário Oficial do Município de Esplanada.

Art. 2º. O evento ocorre anualmente no último final de semana do mês de agosto e se realizará na sede do Município ou na Região da Praia.

Art. 3º. O evento será realizado pela Sociedade Civil Organizada.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPLANADA,

Esplanada, 17 de Março de 2020.

FRANCISCO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,
Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71



LEI N.º 919 de 2020

“Estabelece reajuste aos vencimentos dos professores do Município de Esplanada no mesmo patamar do piso salarial estabelecido na Lei Federal n.º 11.738/08, com base no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)”.

OD-03

O Prefeito do Município de Esplanada, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que os servidores do magistério público municipal da educação básica, perceberão reajuste sobre o piso recebido, na ordem de 12,84%, de acordo com o patamar salarial estabelecido na Lei Federal n. 11.738/08, (Piso Nacional) com base no Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Parágrafo Único - Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º. As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o exercício do ano de 2020.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos á contar de 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPLANADA,

Esplanada, 17 de Março de 2020.

FRANCISCO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,
Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA

CNPJ Nº 13.885.231/0001-71

Praça Monsenhor Zacarias Luz s/n – Centro – CEP 48.370-000

DECRETO Nº 018, DE 09 DE MARÇO DE 2020

“NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A
DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA
MULHER – BIENIO 2019 A 2021”

10D 03

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPLANADA, no uso das atribuições legais, na forma prevista na Lei Orgânica do Município e na legislação;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para compor a Diretoria do Conselho Municipal da Mulher – Biênio 2019 a 2021;

I-Representantes de Associação de Mulheres com reconhecida atuação no Município:

Titular: Angelita dos Santos

Suplente: Balbina Pereira da Silva

Titular: Ridelma Menezes Pereira

Suplente: Ângela Aparecida de Paula Neves

II- Representante da Diretoria de Políticas Públicas para Mulheres:

Titular: Aurelina dos Santos Mota

Suplente: Allana Judith Mota de Souza

III- Representante Sindical com reconhecida atuação no Município:

Titular: Fernanda Pereira Nery

Suplente: Fabiana Modesto Mendes Souza

IV- Representante do Movimento Religioso com reconhecida atuação no Município:

Titular : Dionísia Ribeiro dos Santos

Suplente: Eliana Campos da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA

CNPJ Nº 13.885.231/0001-71

Praça Monsenhor Zacarias Luz s/n – Centro – CEP 48.370-000

V- Representante do Centro de Acolhimento para Mulheres vítima de violência:

Titular: Mara Anunciada Lacerda

Suplente: Lucélia Soares da Silva Pimenta

VI- Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Carla Gonçalves dos Santos

Suplente: Rosangela Rodrigues Santos

VII- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Maria Isabel Oliveira dos Santos

Suplente: Vanessa Keila dos Santos Almeida

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Esplanada,

Esplanada, 09 de Março de 2020.

FRANCISCO DA CRUZ

Prefeito Municipal

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71



AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL

ESTADO DE BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS EM FORMATO DE BANNERS EM SITES/PORTAIS DE NOTÍCIAS, PARA ATENDER A PREFEITURA DE ESPLANADA - BAHIA

O Município de Esplanada, Estado de Bahia, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público o presente edital para credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em **PRESTAR SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS EM FORMATO DE BANNERS EM SITES/PORTAIS DE NOTÍCIAS, PARA ATENDER A PREFEITURA DE ESPLANADA - BAHIA**, com observância às condições estabelecidas no edital. Os interessados deverão encaminhar os seus documentos relacionados no edital, em envelope fechado, para a COPEL na sede da Prefeitura Municipal de Esplanada, situada na Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada/Bahia, CEP 48.370-000 Telefone: (75) 3413-7500, compreendendo das 08:00 horas as 12:00 horas, **a partir do dia 18 de março do ano em curso**. O Edital estará à disposição Diário Oficial do Município e na COPEL das 08:00 as 12:00 horas. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital poderão ser obtidas junto à COPEL pelo telefone (75) 3413-7500. Francisco da Cruz – Prefeito Municipal de Esplanada - BA

Edital



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

O MUNICÍPIO DE ESPLANADA – Bahia, no uso legal de suas atribuições, e de conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e demais alterações, através da Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 001/2020, torna público, para o conhecimento dos interessados, que durante o período compreendido entre a **publicação deste Edital até 31 de dezembro**, do ano em curso, no horário das 08:00 às 12:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, situada na Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo–ESPLANADA – Bahia, estará recebendo requerimentos e documentos para proceder ao **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS EM FORMATO DE BANNERS EM SITES/PORTAIS DE NOTÍCIAS**, com a finalidade de receber e avaliar a documentação dos interessados em prestar os serviços especificados no item 01 deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, vinculado ao **Processo Administrativo nº 370/2019**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei n.º. 8.666/93, e suas alterações.

1 – DO OBJETO

1.1 - O presente edital de credenciamento tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS EM FORMATO DE BANNERS EM SITES/PORTAIS DE NOTÍCIAS, PARA ATENDER A PREFEITURA DE ESPLANADA - BAHIA**, conforme quantidades, especificações e valores estabelecidos no **Anexo I**, deste Edital, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da supra referida Lei Federal de Licitações.

2 - DA RETIRADA DO EDITAL, DÚVIDAS E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Os interessados poderão apresentar os envelopes contendo os documentos necessários ao credenciamento, durante o período compreendido entre **a publicação deste Edital até 31 de dezembro do ano em curso**, na sala da Comissão de Licitação, situada na Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000, no horário das 08:00 às 12:00 horas

2.2. As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas, desde que encaminhadas, formalmente, à Comissão de Licitação, dentro do prazo acima estabelecido.

2.3 - A documentação será recebida em envelope, fechados e com a seguinte descrição:

À

Prefeitura Municipal de ESPLANADA – Bahia

Edital de Credenciamento 001/2020

Envelope n.º 01 - DOCUMENTAÇÃO

NOME DA EMPRESA

3 - DO CREDENCIAMENTO

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71



3.1 - Somente serão admitidas a participar deste chamamento público as pessoas jurídicas que tenham como objeto social os serviços previstos neste edital, principalmente, na região em que se encontra o Município de ESPLANADA, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.

3.2 - O envelope n.º 01 deverá conter os seguintes documentos:

- a) requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no Anexo II;
- b) endereço do local onde mantém sede ou representação, telefone e e-mail para contato com o responsável pelo credenciamento;
- c) indicação dos dias e horários de funcionamento;
- d) data e assinatura do representante legal;
- e) ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado;
- f) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- g) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- h) prova de inscrição no cadastro de contribuintes e de regularidade com a Fazenda Municipal, Federal (conjunta com INSS) e Estadual, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- i) prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF;
- j) prova de regularidade trabalhista (inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943);
- k) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993;
- l) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, inclusive, relativo às contribuições previdenciárias / INSS;
- m) alvará de funcionamento, em plena validade, emitido pelo município sede da empresa;
- o) atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviço(s) de produção e/ou veiculação declarado(s) no histórico mencionado na alínea "o". O(s) atestado(s) deverá(ão) conter: - a identificação, endereço, telefone e e-mail da pessoa jurídica atestante; - uma síntese do(s) serviço(s) prestado(s) ao atestante; - manifestação acerca da qualidade do(s) serviço(s); - local, data e assinatura do atestante.
- p) Declaração de inexistência de empregados menores (**Anexo IV**).

3.3 - A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada. As cópias simples, sem autenticação, deverão ser acompanhadas dos respectivos originais para conferência e

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71



autenticação pela Comissão. A não apresentação dos originais impossibilitará a autenticação e importará na inabilitação do interessado.

3.4. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

3.5. O requerimento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

3.6 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a apresentação de certidões, pela empresa, nos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Certidão Negativa do Conselho Nacional de Justiça através do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (www.cnj.jus.br), em plena validade.

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

3.6.1 A apresentação das certidões das consultas aos cadastros deverá realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.6.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

3.6.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

3.6.4 O credenciado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

3.6.5 Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

3.6.6 Os documentos da habilitação cadastral acima indicados deverão ser acondicionados em envelopes, conforme estabelecido para os documentos de habilitação.

3.7. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71



3.8. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de ESPLANADA, com vistas à homologação ou não pela autoridade competente.

4 - DO PROCEDIMENTO

4.1 Recebidos os envelopes de documentos, a Comissão de Licitações fará à apreciação dos mesmos num prazo de até 02 (dois) dias, contados da data limite do recebimento;

4.2 Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, assinatura do termo contratual;

4.3 O resultado do julgamento da habilitação e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes (caso ocorram), deste processo será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no endereço eletrônico: <http://www.ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/aracas> e/ou no Mural de Avisos desta Prefeitura, situada no endereço constante do preâmbulo, deste Edital.

5 - DO DESCRENCIAMENTO

5.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

5.2. O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.3. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

a) o CREDENCIADO não atender, por duas vezes, ao controle de qualidade da Secretaria Municipal de Administração;

b) após haver confirmado recebimento de mensagem da Secretaria Municipal de Administração solicitando a execução de um trabalho, o CREDENCIADO deixar de executá-lo;

5.4. Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

6 – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento dos serviços será efetuado 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, atestada pelo setor competente, em conformidade com os valores especificados no **Anexo I**, deste Edital.

6.2 Para o efetivo pagamento, o credenciado, deverá apresentar mensalmente à Secretária Administrativa, até o 5º dia útil do mês subsequente, o relatório/listagem das divulgações realizadas no período, devidamente carimbada e assinada, contendo as seguintes informações:

a) Data e horário da realização das divulgações;

b) Tipo de divulgação;

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71



c) Outras informações que julgar necessárias.

6.3 As despesas com a realização dos serviços objeto do presente Edital correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
2003	3.3.90.39	00/42

7 – DOS SERVIÇOS E DA DURAÇÃO DOS SERVIÇOS

Ao CREDENCIADO cabe:

- a) Executar o serviço nas condições estipuladas neste Edital, na solicitação de credenciamento e na nota de empenho;
- b) Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação;
- c) Cumprir os prazos previstos na requisição de serviços, observando-se as condições neste Edital;
- d) Dar ciência ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de metade do prazo previsto para a entrega, dos motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- e) Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- f) Emitir recibo de prestação dos serviços de acordo com a Tabela de preços constante do Anexo II;
- g) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- h) Responsabilizar-se pelo bom funcionamento do seu correio eletrônico bem como pelo recebimento e entrega dos documentos a serem produzidos ou veiculados;
- i) Executar os serviços no prazo correspondente ao regime de execução solicitado pelo CREDENCIANTE;
- j) Responsabilizar-se pela fidedignidade dos conteúdos produzidos, sem alterar o significado da mensagem;
- k) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- l) Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado;
- m) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do CREDENCIANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71



- n) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, cujas reclamações se obriga a atender;
- o) Manter atualizada a documentação enumerada na Condição 3 deste Edital;
- p) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do contrato;
- q) Responder integralmente pelos danos causados diretamente ao Município e/ou terceiros decorrentes da execução do serviço.

8 – DAS PROPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Ao Município de ESPLANADA fica assegurado o direito de, no interesse da administração, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

8.2 Aplica-se ao presente Edital de Credenciamento os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

9. DOS RECURSOS AO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

9.1 - A requerente terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da publicação do resultado, para interpor recurso do indeferimento do credenciamento, na forma do art. 109, inciso I, da Lei 8.666/93.

ESPLANADA - Bahia, 18 de março de 2020.

ROGÉRIO AHMAD DE SOUZA

PRESIDENTE DA COPEL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71



TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

LOTE 01

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UF	QTDE.	VLR.UNIT	TOTAL
1	SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE BANNERS 728 X 90, TOP BANNER OU LEADERBOARD.	MÊS	12	2.500,00	30.000,00
2	POP UP 336 X 280, RETANGULAR LARGO	MÊS	12	2.500,00	30.000,00
VALOR TOTAL				R\$	60.000,00

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1. Objeto:

O presente procedimento visa à realização de processo licitatório para contratação de empresa especializada para em **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS EM FORMATO DE BANNERS EM SITES/PORTAIS DE NOTÍCIAS, PARA ATENDER A PREFEITURA DE ESPLANADA - BAHIA.**

2. Justificativa:

CONSIDERANDO a necessidade pela contratação de empresa especializada para prestação de serviços de veiculação de matérias institucionais em formato de banners, em sites/portais de notícias, para atender as necessidades do Município de Esplanada - BA, visando o princípio da publicidade;
CONSIDERANDO no que se refere à Lei de Transparência dos atos públicos;
CONSIDERANDO que na Administração Pública não deve cometer atos obscuros, devendo divulgar suas ações, para que essa administração possa divulgar todos os atos públicos e manter conseqüentemente seus munícipes e regiões circunvizinhas informados;

CONSIDERANDO A JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, A SEGUIR:

O credenciamento configura uma “hipótese de inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de a Administração contratar empresas ou profissionais de um determinado setor em igualdade de condições, observados os requisitos de qualificação”. (Acórdão 141/2013 - Plenário). De acordo com o Decreto federal nº 6.505/08, o qual aprova o regulamento simplificado para contratação de serviços e aquisição de bens pela Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC, o credenciamento é indicado quando o mesmo objeto puder ser realizado por muitos contratados simultaneamente, tais como serviços artísticos, audiovisuais, jornalísticos, assistência médica, odontológica, jurídica e treinamento comum.

“CREDENCIAMENTO - PARECER Nº 07/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, APROVADO PELO PROCURADOR-GERAL FEDERAL EM 17.09.2013. CONCLUSÃO DEPCONSU/PGF/AGU Nº 48/2013:

- 1. A contratação mediante credenciamento é cabível quando não houver possibilidade de selecionar uma proposta mais vantajosa, pelo fato de quaisquer interessados que atendam aos requisitos*

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71



pré-fixados estarem aptos para contratação, indistintamente, isto é, sem que haja qualquer diferença entre a prestação do serviço por um ou outro;

- II. *O credenciamento é espécie de contratação por inexigibilidade distinta da pré-qualificação e passível de enquadramento no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, por isso sua utilização deverá ser excepcional e devidamente justificada em face da impossibilidade de contratar o objeto pretendido por meio de seleção de proposta mais vantajosa (licitação);*

No caso de contratação mediante credenciamento, não é cabível o estabelecimento de qualquer forma de pontuação, classificação ou critério de seleção distintivos entre aqueles que preencherem os requisitos pré-estabelecidos, devendo estar todos em igual condição de serem contratados e sendo cumpridos os critérios objetivos de distribuição da demanda previamente definidos no edital. (Bráulio Gomes Mendes Diniz. Procurador Federal)

Pelo exposto, faz-se necessário a contratação do objeto do enunciado para suprir as demandas da Secretaria de Administração do Município.

3. Do Valor:

O valor médio estimado a contratar foi baseado em Pesquisa de Preços elaborada no objetivo de atender as orientações legais e normativas contidas nos seguintes instrumentos: Alínea "f" do Inciso IX do Artigo 6º e Inciso IV do Artigo 43, ambos da Lei Federal 8.666/93; Alínea "c" do Inciso XIV do Anexo ao Decreto Federal Nº 1.171 de 22 de junho de 1994; Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 5, de 27 de junho de 2014; Acórdãos Nº 1547/2007, Nº 2.170/2007, Nº 819/2009 e Nº 868/2013, ambos do Plenário do TCU; Acórdãos Nº 2.071/2009, Nº 4848/2010, Nº 1744/2010 e Nº 403/2013, ambos da 1ª Câmara do TCU; e Acórdãos Nº 1720/2010 e Nº 1266/2011, ambos da 2ª Câmara do TCU, Contratações similares e Sítios eletrônicos objeto deste procedimento.

Na prestação de serviços está incluído todos os custos diretos e indiretos necessários ao perfeito serviços, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, fretes, mão-de-obra para carga e descarga, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como o lucro.

A justificativa e razoabilidade do valor da contratação decorrente desta inexigibilidade de licitação fora aferida por meio da pesquisa de preços, conforme já dito, conforme estabelece a Orientação Normativa nº 17 da AGU, alterada pela Portaria AGU nº 572/2011, publicada no DOU I 14.12.2011.

Com efeito, a justificativa do preço aferida requereu a demonstração de equivalência do valor a ser cobrado da Administração com os valores praticados pela contratada e/ou outras empresa do mesmo ramo, em outros ajustes que contemplem o mesmo objeto ou objeto similar.

4. Forma de Execução:

O período de execução de cada serviço será de forma imediata, conforme a solicitação da secretaria, dentro da vigência do contrato que será de 12 (doze) meses que se iniciará a partir da data da assinatura do contrato.

5. Especificação / Detalhamento:

Conforme Planilha de Serviços no Anexo I.

Descrição geral dos serviços: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS EM PORTAL DE NOTÍCIAS ONLINE COM CONTEÚDO INFORMATIVO EM LÍNGUA PORTUGUESA.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71



Os serviços compreendem:

Divulgação de campanhas publicitárias e institucionais da Prefeitura de ESPLANADA em Portal de Notícias Online

Veiculação de mídia institucional tradicional e de redes sociais de interesse da Prefeitura de ESPLANADA, nela podendo incluir propaganda de utilidade pública, educação ambiental, bem como de campanhas institucionais, promocionais e de ações da Prefeitura de ESPLANADA.

Os textos contendo o material a ser publicado, serão entregues pela Assessoria de Comunicação da Prefeitura de ESPLANADA, em mídia eletrônica com arte final pronta para impressão;

Será respeitado o formato padrão de cada site credenciado, bem como a periodicidade de sua circulação;

O site credenciado deverá publicar o material entregue, na disposição constante do Anexo I deste Edital;

As publicações serão feitas em páginas internas, devendo obrigatoriamente conter destaque da matéria na capa do jornal ou revista;

As publicações nos sites os “banners” deverão estar em local bem visível com a arte e texto enviados pela Assessoria de Comunicação da Prefeitura de ESPLANADA, conforme Anexo I deste Edital.

Todos os credenciados deverão veicular banner no cabeçalho de alguma seção do blog/portal/canal e/ou revista eletrônica em tamanho conforme Anexo I deste Edital, durante o período de 12 (doze) meses;

Toda veiculação deve ter aprovação prévia do servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71



CONTROLE DE QUALIDADE DAS MÍDIAS PRODUZIDAS E/OU VEICULADAS

Cada mídia ou veiculação receberá o conceito “satisfatório” ou “não satisfatório”.

Será considerado “não satisfatório” se incluir:

- quatro ou mais erros básicos, ou
- dois erros básicos e mais de cinco erros complementares, ou
- nenhum básico e oito ou mais erros complementares. Será considerado “satisfatório” caso o número de erros seja inferior aos limites acima. São considerados erros básicos:
- erro de conjugação verbal;
- erro de concordância entre sujeito e verbo;
- erro no uso de pronomes;
- uso de falsos cognatos;
- uso de palavra inexistente na norma culta de acordo com a literatura especializada (e.g., dicionários, gramáticas e obras de uso de língua reconhecidas pelas instituições pertinentes, como Real Academia Espanhola, Academia Brasileira de Letras, Oxford English Dictionary);

São considerados erros complementares:

- erro de combinação de palavras;
- erro no uso de preposições ou omissão de preposição;
- adição de texto não claramente incluído no original nos casos em que isso não seja necessário para transmissão da ideia original;

Obs.: A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre a Prefeitura de ESPLANADA e a contratada, sendo de sua responsabilidade as despesas com estadia, alimentação e transporte dos profissionais que realizarão os serviços, além do pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

6. Vigência:

6.1 – A vigência do Contrato será **12 (doze) meses** e iniciará na data de sua assinatura.

7. Dotação Orçamentária

Conforme Orçamento Municipal para 2020 a ser fornecida pela Contabilidade.

8. Pagamento

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal, devidamente certificada e atestada por autoridade competente; com as seguintes certidões: Receita Federal, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal, no caso de pessoa jurídica;

9. Acompanhamento e Fiscalização

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71



em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. Das Infrações e das Sanções Administrativas

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de Prestar os serviços exigidos no certame;

Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71



ANEXO II

Requerimento de Credenciamento

Sra. Presidente da Comissão de Licitação

A Empresa....., cadastrada no CNPJ/MF sob nº....., com sede na.....(endereço completo), CEP....., representada neste ato por seu.....(cargo),.....(nome do signatário), vem requerer a Vossa Senhoria sua habilitação no Credenciamento nº. 001/2020, com vistas à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS EM FORMATO DE BANNERS EM SITES/PORTAIS DE NOTÍCIAS, PARA ATENDER A PREFEITURA DE ESPLANADA - BAHIA**, vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento no Lote, do Anexo I, em conformidade com o Edital nº 001/2020, juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos ainda, sob as penas da lei, que:

- a) Tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- b) Encontramo-nos idôneos para licitar, contratar ou firmar convênio com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- c) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente credenciamento bem como estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- d) Concordamos integralmente com os termos do edital e de seus anexos.
- e) Declara, ainda, para os devidos fins, que entre seus sócios e diretores não figuram como servidor público ou pessoa que exerça cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível, na área pública, no âmbito do Município de ESPLANADA, não comprometendo desta forma a participação da empresa no presente processo de Credenciamento. Nestes termos, pede deferimento

_____,de de

Nome



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71



Anexo III

Minuta do Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito interno, situada nesta Cidade na Na sala da Comissão de Licitação, situada na Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, inscrita no **CNPJ/MF n. 13.885.231/0001-71**, neste ato devidamente representada pôr seu Prefeito Municipal, xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, __, com endereço à __, devidamente inscrita no C.N.P.J sob nº __, neste ato devidamente representada pelo Sr. __, portador da Cédula de Identidade R.G. nº __ e do C.P.F. nº __, denominado **CONTRATADO**, que de comum acordo firmam o presente Contrato Administrativo, tendo em vista a homologação do processo de **Credenciamento nº 001/2020**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 370/2019**, e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS EM FORMATO DE BANNERS EM SITES/PORTAIS DE NOTÍCIAS, PARA ATENDER A PREFEITURA DE ESPLANADA - BAHIA**, conforme especificações, quantidades, valores e obrigações constantes na tabela abaixo:

CLAUSULA SEGUNDA – O presente Contrato terá valor de R\$ __ (___reais), a ser pago em parcelas mensais no valor de R\$ __ (___reais), pela **CONTRATANTE a CONTRATADA**, conforme apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, atestada pelo setor competente.

§ 1º Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, pactuado entre as partes, poderá a Administração a qualquer tempo, alterar ou revisar o termo contratual, em consonância com o que determina o art. 65, inciso II, alínea “d”, combinado com o parágrafo 5º e 6º do mesmo artigo da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores

§ 2º Na fatura/nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 3º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLAUSULA TERCEIRA – Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Clausula Primeira.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71



CLAUSULA QUARTA – Para o efetivo pagamento, o **CONTRATADO** deverá apresentar mensalmente à Secretária Administrativa, até o 5º dia útil do mês subsequente, o relatório/listagem das divulgações realizadas, no período, devidamente carimbada e assinada, contendo as seguintes informações:

- a) Data e horário da realização das divulgações;
- b) Tipo de divulgação;
- c) Programa da contratada no qual fora realizada as veiculações;
- d) Outras informações que julgar necessárias.

PARÁGRAGO ÚNICO – Além do relatório/listagem das divulgações realizadas, o **CONTRATADO** deverá também, obrigatoriamente, entregar as gravações das veiculações ocorridas no mês por meio de Pen drive ou mídia eletrônica (CD), com custos de sua responsabilidade.

CLAUSULA QUINTA - O CONTRATADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

5.2 – O **CONTRATADO** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 001/2020, o qual está vinculado este instrumento contratual.

CLAUSULA SEXTA - O CONTRATADO será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e tributários, relacionados à sua empresa ou a seus funcionários e subordinados envolvidos nas divulgações do objeto deste Edital, isentando integralmente o **CONTRATANTE**.

CLAUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços credenciados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o **CONTRATANTE**.

CLAUSULA OITAVA – Os serviços serão prestados a partir do dia ____ de _____ de 20xx até o dia ____ de _____ de _____, podendo, entretanto, ser prorrogados, por igual período mediante termo aditivo.

CLAUSULA NONA - Em caso de inadimplemento de qualquer Cláusula do presente contrato, ao **CONTRATADO** estará sujeita ao pagamento de multa no valor de 10% da parte inadimplida, em favor da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAGO ÚNICO - A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71



CLÁUSULA DÉCIMA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao **CONTRATADO** indenização de qualquer espécie quando:

- a) **O CONTRATADO** não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- b) A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- c) No caso de acordo entre as partes, atendidas a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços credenciados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
- d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
- e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas com a realização dos serviços objeto do presente contrato correrão pela seguinte dotação da Lei orçamentária vigente:

Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
2003	3.3.90.39	00/42

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 001/2020 e à Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da comarca de ESPLANADA - Bahia, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas.

ESPLANADA – Bahia, ___ de ____ de 2020.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71



Prefeito Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1) _____
- 2) _____

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Papel timbrado da empresa)

Conforme o que determina o Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93 e suas alterações, e, em cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que relata: “São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores dezoiseseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

Desta forma **declaramos** a não existência de qualquer trabalhador em nosso quadro funcional que se enquadre no texto das Leis, Artigos e Incisos citados acima, bem como salientamos o conhecimento das sanções e penalidades previstas em Lei, pela omissão ou falha de informações, que vierem posteriormente a serem apuradas, quanto à presente declaração.

ESPLANADA, _____ de _____ de 2020

Nome da empresa e carimbo

CNPJ nº

Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71



TERMO DE ACORDO DE DESAPROPRIAÇÃO ADMINISTRATIVA

O **MUNICÍPIO DE ESPLANADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, s/nº. Centro, inscrita no CNPJ de n.º13.885.231/0001-71, doravante denominado **DESAPROPRIANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **FRANCISCO DA CRUZ**, e **LUIZ ARAÚJO DOS SANTOS**, brasileiro, maior, casado, agricultor, portador do RG 1150235934 SSPBA e do CPF nº. 031 897 958 60 e sua esposa **MARIA JOSÉ SOUZA SANTOS**, brasileira, maior, casada, agricultora, portadora do RG 04497430 - 20 SSPBA e do CPF nº. 505 885 835 53 doravante denominados **DESAPROPRIADOS**, firmam o presente Termo, tudo em conformidade com o Processo Administrativo nº 166/2020, com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Termo é a efetivação administrativa da desapropriação a que se refere o **Decreto Municipal n.º 010 /20**, de 22 de Janeiro de 2020, incidente sobre o imóvel localizado na Comunidade Canabrava,s/n, deste município, conforme Título nº **474342 concedido pelo o Governo do Estado da Bahia** através da Coordenação de Desenvolvimento Agrário – CDA, constando uma área total de 25.539 m² (cinco mil e quarenta e seis metros quadrados e quarenta e oito centímetros quadrados), com benfeitorias.

CLÁUSULA SEGUNDA: A respectiva Desapropriação Administrativa, refere-se a parte do imóvel supracitado: área correspondente a 1.388,00 m² (um mil trezentos e oitenta e oito metros quadrados), com benfeitorias.

CLÁUSULA TERCEIRA: O imóvel em referência fica avaliado em **R\$ 20.001,08 (vinte mil e um real e oito centavos)**, consoante Laudo de Avaliação efetuado pela a Comissão nomeada pelo **o Decreto 010/2020**, a ser pago após a assinatura e publicação do presente acordo.

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento será realizado diretamente ao Desapropriado, mediante depósito em conta corrente indicada pelo o mesmo: Banco do Brasil, Agência 0610-6 (Esplanada), conta corrente 9.672 – 5 (Maria José Souza Santos).


Maria José Souza Santos

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,
Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71




CLÁUSULA QUINTA: Finalizado o pagamento por parte do Desapropriante, os Desapropriados comprometem-se a emitir a respectiva Escritura Pública de Transferência de Domínio do Imóvel, de forma definitiva, irrevogável, sem qualquer oposição.

CLÁUSULA SEXTA: Fica eleito o foro da comarca de Esplanada/BA para dirimir qualquer divergência decorrente da aplicação ou interpretação das cláusulas do presente termo.

E por estarem de acordo com o quanto disposto neste Termo, assinam em 03 (três) vias de igual teor, para que surta os seus efeitos legais.

Esplanada, 31 de Janeiro de 2020.



MUNICÍPIO DE ESPLANADA
Francisco da Cruz
DESAPROPRIANTE



Luiz Araújo dos Santos



Maria José Souza Santos
DESAPROPRIADOS

Testemunhas:

Nome:  _____

RG: 507290096

Nome:  _____

RG: 09379249-20

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,
Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500